



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI N 009/2013
DATA: 21/02/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto - Aquisição de Equipamentos Rodoviários, sendo:

- I – Motoniveladora;
- II – Rolo Compactador Vibratório Autopropelido;
- III – Caminhões Caçambas Basculantes traçados 6x4;
- IV – Caminhão plataforma traçado 6x4.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 009/2013, que autoriza o Executivo Municipal a firmar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná até o limite de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais).

O Projeto de Lei tem como finalidade obter recursos que serão aplicados na aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, 01 (um) de Rolo Compactador Vibratório Autopropelido, 03 (três) Caminhões Caçambas Basculantes Traçados 6x4 e 01 (um) Caminhão Plataforma traçado 6x4.

Informamos aos Nobres Vereadores que a operação financeira pleiteada, tem os limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõe as Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Porém é necessário e indispensável à concordância Legislativa, eis que é pré-requisito para a STN(Secretaria do Tesouro Nacional) autorizar a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento.

Mesmo como nosso esforço administrativo, não será possível adquirir estes equipamentos com recursos próprios, eis o elevado custo dos equipamentos.

A parceria que pretendemos efetuar, nos dará condições para tornar realidade os anseios de nossa população.

Destaca-se que a aquisição dos bens descritos no Projeto de Lei contribuirá para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Viação e Transportes do nosso Município, dentre elas a melhoria da malha viária urbana e rural.

Assim sendo, solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná .

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal